



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Assessoria Técnica



DECRETO Nº 2.657/1999/

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Teresópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
usando das atribuições que lhe confere a legislação
em vigor, e,

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, em Sessão Plenária de 10 de fevereiro do corrente exercício, conforme Deliberação nº 01/99.

D E C R E T A:

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal nº 646 de 28 de novembro de 1968 e regulamentado pela Lei nº 1797 de 05 de novembro de 1997, é um órgão colegiado com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de ensino do Município no âmbito de sua competência, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. Participar da formulação da Política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Município;
- III. Autorizar e credenciar as escolas do sistema de ensino municipal e de Educação Infantil da Rede Privada;
- IV. Propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- V. Fiscalizar a aplicação de recursos orçamentários destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental;
- VI. Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município, quando necessário;
- VII. Emitir parecer sobre programas e projetos que foram objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização de ensino;
- VIII. Emitir parecer e fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- IX. Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Assessoria Técnica



DECRETO Nº 2.657/1999

(Continuação)

X. Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

XI. Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos à instituições de caráter educativo, na forma de bolsas, convênios e outros meios;

XII. Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII Fiscalizar o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino Público, assegurando a participação de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento, quando necessário.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação, indicados por vários segmentos da sociedade.

§ 1º - Paritariamente são:

de Educação;
Profissionais da Educação;
sociedade organizada.

- 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal
- 04 (quatro) representantes da entidades dos
- 04 (quatro) representantes indicados pela

§ 2º - A cada membro indicado do Conselho, corresponde 01 (um) suplente.

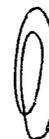
Art. 4º - O mandato do Conselho é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 5º - As funções do Conselheiro, são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Assessoria Técnica;





DECRETO N° 2.657/1999

(Continuação)

Fundamental;
Normas.

- V. Câmara;
 - V.1. Câmara de Educação Infantil e Ensino
 - V.2. Câmara de Planejamento, Legislação e

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente, compete exercer a direção superior do Conselho.

Art. 8º - A Presidência do conselho é eleita por seus pares em reuniões plenárias, sendo seu mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
 - II. Aprovar a pauta e respectiva ordem do dia, respeitando a deliberação da Plenária;
 - III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, conclusões objetivas e sucintas;
 - IV. Resolver questões de ordem;
 - V. Encaminhar as questões que serão objeto de votação;
 - VI. Delegar atribuições;
 - VII. Representar o Conselho;
 - VIII. Solicitar ao órgão competente recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
 - IX. Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações;
 - X. Indicar, "ad referendum" do Plenário, os Conselheiros que integrarão as Câmaras.
- Parágrafo Único - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. Assistir o Presidente na forma do artigo 9º deste

Regimento.

dnc/

0



DECRETO Nº 2.657/1999

(Continuação)

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 11 - A Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral, é responsável pelo assessoramento e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - O cargo de Secretário Geral é ocupado por um profissional da área de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, aprovado pela Plenária.

Art. 12 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- II. Preparar a pauta das Reuniões Plenárias;
- III. Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- IV. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;
- V. Manter a articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;
- VII. Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 13 - O Assessor Técnico é indicado pelo Secretário Municipal de Educação, dentre os membros indicados pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Compete a Assessoria Técnica:

- I. Realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- II. Assessorar às Câmaras;
- III. Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- IV. Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS

Art. 15 - As Câmaras são compostas, cada uma, por um mínimo de três Conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho "ad referendum" da Plenária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Assessoria Técnica



DECRETO Nº 2.657/1999

(Continuação)

Parágrafo Único - Cabe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito ao voto, nos casos de empate.

Art. 16 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 17 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 18 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos da Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 19 - Cabe aos Conselheiros designados como relatores, pelos Presidentes das Câmaras, emitir parecer sobre matéria a eles submetida.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de trinta dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado.

Art. 20 - Compete a cada Câmara:

- I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão da Plenária;
- II. Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. Elaborar normas e instruções a serem aprovadas na Plenária.

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 - Compete à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I. Propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II. Apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- III. Autorizar e reconhecer escolas de Educação Infantil da rede particular;
- IV. Elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- V. Organizar os planos de trabalho inerentes à Câmara.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS



Art. 22 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:



DECRETO Nº 2.657/1999

(Continuação)

- I. Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II. Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III. Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV. Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares;
- V. Analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para Educação e opinar sobre sua compatibilização com o Plano Municipal de Educação.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras.

Art. 24 - A Secretaria Geral e os órgãos que lhe estão subordinados funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 25 - As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de no mínimo, um terço dos Conselheiros, salvo as solenes que se reúnem com qualquer número.

§ 1º - As Sessões Ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, após ouvir a Plenária.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 26 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 27 - A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

anterior;

Dia.

I. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião

II. Comunicação de interesse geral;

III. Discussão dos assuntos constantes da Ordem do

Art. 28 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem.



DECRETO N° 2.657/1999

(Continuação)

CAPÍTULO VII DAS DISCUSSÕES

Art. 29 - Toda a matéria a ser submetida à Plenária será entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 30 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação da Plenária, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria do debate.

Art. 31 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida conforme dispõe este Regimento.

Parágrafo Único - Durante a discussão a palavra poderá ser concedida para encaminhamento da votação, pelo prazo de cinco minutos.

Art. 32 - As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 33 - Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 34 - O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações, indicando os votos favoráveis e contrários.

Art. 35 - Não haverá delegação de voto.

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES

Art. 36 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 37 - Solicitada a verificação de "quorum" e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art. 38 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.



DECRETO Nº 2.657/1999

(Continuação)

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 39 - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - A Ata deve ser registrada em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

Art. 40 - A Ata é subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião em que for lida.

CAPÍTULO XI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho constituindo-se:

- I. Deliberação;
- II. Parecer;
- III. Indicação;
- IV. Emenda;
- V. Requerimento.

Art. 42 - As Proposições podem ser de tramitação:

- I. Urgente;
- II. Prioritária;
- III. Ordinária.

Art. 43 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência.

Art. 44 - Parecer é a manifestação através da qual o Conselho exercita a sua atribuição, na plenitude, tendo a legislação pertinente por conduto, visando solucionar coerentemente as matérias trazidas ao Conselho.

§ 1º - O Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§ 2º - O Parecer da Câmara constará de três partes:

I. Histórico - parte destinada à exposição da matéria;

II. Voto do Relator - parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;

III. Conclusão da Câmara - parte em que a Câmara concluirá a sua manifestação, conferindo a matéria condições de ser submetida à apreciação da Plenária.



DECRETO Nº 2.657/1999

(Continuação)

Art. 45 - Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho ou Câmara, ou propõe idéia, medida, sugestão ou providência, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Art. 46 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro, Conselheiros ou Câmara.

§ 1º - A Emenda pode ser:

- I. Supressiva - se erradica parte de outra proposição;
- II. Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição ou parte desta;
- III. Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;
- IV. De Redação - se objetiva corrigir falhas da redação, absurdos, manifestos ou correções de linguagem.

§ 2º - As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 47 - Requerimento é a proposição que poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente.

Art. 48 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votadas em Plenário no prazo máximo de trinta dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

§ 1º - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligências, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

§ 2º - As Deliberações e os Pareceres do Conselho, resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, dependem de sua homologação.

Art. 49 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, prevista no §2º do artigo 48, o pedido de reexame, veto integral ou parcial às Deliberações ou Pareceres do Conselho, devem ser expressos dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessários o reexame da matéria e/ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho considerar-se-á homologado o Parecer ou a Deliberação e sua formalização se fará através de Ato do Presidente do Conselho, expedido dentro de dez dias subsequentes e publicados no órgão oficial do Município.

Art. 50 - Sendo sua proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A derrubada do veto dependerá do voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º - Derrubado o veto, na forma do §1º, proceder-se-á ao cumprimento do disposto no §2º do artigo 49.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Assessoria Técnica



DECRETO N° 2.657/1999

(Continuação)

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Conselho Municipal de Educação é unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Teresópolis, e administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, da qual é órgão vinculado por força de Lei.

Art. 52 - A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de um terço dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 53 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, o os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 54 - O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com a Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" da Plenária.

Art. 56 - Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= PREFEITO =